



PEREIRA BARRETO
Estância Turística

Preservar e Progredir Naturalmente

L E I N° 3.082

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Federal, objetivando a aquisição de veículo para transporte escolar.”

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos automotores de transporte coletivo, tipo microônibus, zero quilômetro, com capacidade para 15 (quinze) passageiros.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio, correrão por verbas próprias constantes no orçamento vigente, a saber.

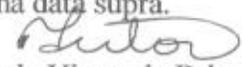
12.361.0018 1002 – Equipamento Mat. Permanente
4.4.90.52.00 - Equipamento Mat. Permanente
Ficha 113

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Janeiro de 2002.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

